CONTRATO N. 203/2023

ADESÃO Nº 014/2023

Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação, para a Locação de Software de Gerenciamento de XMLs do APLIC/TCE-MT, com a Devida Implantação, Treinamento, Customização, Manutenção Corretiva Legal e Atendimento Técnico Especializado.

Pelo presente instrumento particular, no municipio de **DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o **nº 24.772.246/0001-40**, neste ato representada pelo secretário de governo e administração, O Sr. **ALAN TOGNI,** brasileiro, casado, portador do RG. Nº XX07450X SSP-MT e CPF n.º XX3.538.401-3X, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, de outro lado a empresa a empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 20.936.958/0001-04**, com sede na Avenida Blumenau nº 2385, Sala 104, na Cidade de Sorriso-MT neste ato representado, pelo Socio Proprietário o Senhor **EDSON JULIANO MAESTRO**, portador do RG nº XX86854-X SSP/MT e do CPF nº XX3.337.461-9X, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **ADESÃO Nº 014/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **"**Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação, para a Locação de Software de Gerenciamento de XMLs do APLIC/TCE-MT, com a Devida Implantação, Treinamento, Customização, Manutenção Corretiva Legal e Atendimento Técnico Especializado**"**, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**VL. UNIT**	**VL.TOTAL**
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE – MT ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E MANUTENÇÃO CORRETIVA E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO.	MÊS	12	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00
2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO DOS SOFTWARES DESENVOLVIDOS.	UN.	1	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
				VALOR TOTAL	**R$ 40.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido Contrato é de **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, os pagamentos serão efetuados conforme entrega da Nota Fiscal na terceira ou quarta semana do mês desde que não exceda o período de **30 (trinta) dias**, ocasião em que deverá ser pago dentro deste prazo, mediante a apresentação da competente nota fiscal atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do

contrato.
2.2. A **CONTRATADA** se compromete a entregar junto com a nota fiscal, relatório dos serviços.
2.3. Os preços consignados neste Termo de Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo nos casos necessários para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas na Lei n.º 8.666/93.
2.4. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o serviço contratado, tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e outras despesas necessárias à perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS REAJUSTES DE PREÇOS

3.1. O valor que propôs a **CONTRATADA** será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.
3.2. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
3.3. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido **12 (doze) meses** da vigência do contrato, por provocação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela **CONTRATANTE**.
3.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
3.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
3.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa deverá implantar o software e iniciar os serviços de locação no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a emissão da Solicitação de Fornecimento, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento, arcando com todas as despesas de transporte até o município de Lucas do Rio Verde - MT.
5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas providências para que todos os serviços contratados sejam executados, nos locais, datas e horários estabelecidos no contrato.
5.3. A **CONTRATADA** após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, deverá dar início as preparações para execução dos serviços na data estabelecida;
5.4.No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração as comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução dos serviços do contrato ora licitados, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob

protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição, objeto deste contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
04.200.04.123.0400.2.380.3.3.90.00.00
7.2. As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento da **CONTRATANTE** do exercício financeiro em curso à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRANTE**:
8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o serviço contratado.
8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
8.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, devidamente nomeado pela portaria n.° 281/2023.
8.1.4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
8.1.5. Fiscalizar livremente a execução, não eximindo a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
8.1.6. Acompanhar a execução, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste termo de referência.
8.2 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:
8.2.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o software e iniciar os serviços de locação no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após a emissão da Solicitação de Fornecimento, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento, arcando com todas as despesas de transporte até o município de Lucas do Rio Verde - MT.
8.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do contrato decorrente e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar, após o período de implantação, suporte e assistência técnico sempre que a **CONTRATANTE** achar necessário, sem custo adicional a **CONTRATANTE**;
8.2.4. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos sistemas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e dentro das condições contratuais vigentes;
8.2.5. O suporte de atendimento referente a eventuais erros do sistema deverá ser atendido em no máximo **02 (duas) horas** após a solicitação;
8.2.6. Para personalização do sistema, o prazo será de no máximo **03 (três) dias;**
8.2.7. Para inclusão de melhorias do sistema, o prazo será de no máximo **07 (sete) dias.**
8.2.8. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato;
8.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

8.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
8.2.11.Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis a **CONTRATANTE**, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita a aprovação do mesmo.
8.2.12. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções e rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;
8.2.13. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
8.2.14. Responsabilizar-se pela orientação e treinamento aos usuários do Sistema;
8.2.15. Responsabilizar-se pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico ou operacional.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
a) advertência verbal ou escrita.
b) multas.
c) declaração de inidoneidade e,
d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
9.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
9.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos materiais;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, por prazo não superior a dois anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
9.4. De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.
9.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
9.6. A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será

descontada por ocasião do último pagamento.
9.7. A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
a) a **CONTRATADA** não iniciar o fornecimento dentro de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da "ordem de fornecimento" ou interrompê-lo por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.
b) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
c) a **CONTRATADA** atrasar por mais de **30 (trinta) dias** o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela **CONTRATANTE**;
d) a **CONTRATADA** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;
e) as multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato;
f) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
10.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
10.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
a) assunção imediata do serviço do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**.
b) ocupação e utilização do local, instalações, materiais, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.
c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devida.
d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
10.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor responsável, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.
13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
13.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lucas do Rio Verde - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
15.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA
EDSON JULIANO MAESTRO
SOCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Nome: Giovanni Rodrigues Da Silva
CPF: XX2.955.971-6X

Nome: Icaro Osmar Martini Pessoa
CPF: XX2.021.751-3X

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 203/2023
ADESÃO Nº 014/2023

A empresa **FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 20.936.958/0001-04**, com sede na Avenida Blumenau nº 2385, Sala 104, na Cidade de Sorriso-MT neste ato representada, pelo Socio Proprietário o Senhor **EDSON JULIANO MAESTRO**, portador do RG nº XX86854-X SSP/MT e do CPF nº XX3.337.461-9X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;

b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;

c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: O Sr. Icaro Osmar Martini Pessoa - Matrícula 4078, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Suplente: A Sra. Aline Julia Grahl - Matrícula 2805, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Outubro de 2023.

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA
EDSON JULIANO MAESTRO
SOCIO PROPRIETÁRIO